

**Prefeitura Municipal de Sumé  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO CMS/SUMÉ Nº 47, de 01 de junho de 2023**

O Conselho Municipal de Saúde de Sumé, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.193/2016, de 22 de abril de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 01 de junho de 2021, na sua 33ª Reunião Ordinária; para deliberar, entre outros assuntos, sobre o processo de eleição da composição do CMS/SUMÉ, propostos pela Comissão Organizadora;

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições desse CMS/SUMÉ;

Considerando as decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sumé (CMS/SUMÉ), consubstanciadas na Resolução 47/2023;

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para o biênio 2023/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Sumé.

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art.1º - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Sumé – CMS/SUMÉ quanto à forma de participação das entidades de profissionais de saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS), para o biênio 2023/2025.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 29 de agosto de 2023; iniciado o processo eleitoral após a divulgação do Edital de Convocação no site oficial da PMSUMÉ e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que anteceder sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º- A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes indicados nessa plenária do CMS/SUMÉ, conforme abaixo, divulgada através de publicação no Semanário Municipal, Site oficial do CMS/SUMÉ e Secretaria Executiva deste Conselho.

**Representante de Gestão/ Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde**

Titular – Representante da Gestão – Niedja Rodrigues de Siqueira Suplente – Representante da Secretaria Municipal de Saúde/SUMÉ – Conceição Bárbara Barbosa Feitosa
--

**Prefeitura Municipal de Sumé  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**

**Representante de Trabalhadores da Saúde**

Titular – Representante dos Profissionais da Atenção Primária – Rita de Cassia Batista Gonçalves  
Suplente – Representante dos Profissionais da Atenção Primária – Adriana de Brito Nunes

**Representantes de Usuários do SUS**

Titular 1 – Representante da Assoc. Dos Agentes em Desenvolvimento Sustentável da Universidade Camponesa – Severina Bezerra Duarte  
Suplente 1 – Representante da Igreja Católica - Josélia Alcantara

§ 1º - Na ausência do (a) Conselheiro (a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

§ 2º - Poderá compor a Comissão Eleitoral, representante indicado pelos membros da Comissão, na qualidade de Assessoria Jurídica, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral se reunirá para definir quem ocupará os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

§4º- A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação do processo eleitoral, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art.3º-Compete à Comissão Eleitoral:

I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;

II- Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde de Sumé os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;

IV- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V- Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos;

VI- Proclamar o resultado eleitoral.

Art.4º-Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I- Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

**Prefeitura Municipal de Sumé**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

II- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III- Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

**CAPÍTULO III**  
**DAS VAGAS**

Art.5º- As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Sumé a serem preenchidas pelos representantes das entidades ou dos movimentos sociais de que trata este Regulamento Eleitoral, são em número de 12 titulares e 12 suplentes assim distribuídos: 06 (Seis) representantes titulares e 06 (Seis) representantes suplentes de entidades representativas de usuários do SUS; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de representação de governo e prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS.

§ 1º- Aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, prioritariamente as seguintes representações:

**I-Representações do Segmento de Usuárias e Usuários do SUS:**

- a) Movimentos sociais organizados em saúde;
- b) Entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores (à exceção dos trabalhadores da saúde);
- c) Entidades civis de defesa do consumidor;
- d) Entidades Representativas de moradores;
- e) Comunidade científica;
- f) Movimento estudantil;
- g) Entidades Representativas de Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, movimento de mulheres, LGBT e outros);
- h) Organizações religiosas com ênfase em saúde;
- i) Demais Entidades representativas de usuários do SUS.

**II- Representações do Segmento de Trabalhadores da área de saúde:**

- a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades representativas de trabalhadores de saúde.

III- As representações do segmento de Gestor e Prestador de serviços de saúde serão indicados pelas organizações representativas, conforme especificado:

- a) O representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Sumé será o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que é membro nato do CMS/Sumé e que indicará 01 (um) representante suplente;

**Prefeitura Municipal de Sumé**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

**b) 01 (um) representantes titulares e 01 (um) representantes suplentes indicados pelas entidades prestadoras de serviços de saúde**

§ 2º Para a eleição de representação do Segmento de Usuários, caso não ocorra inscrição de qualquer dos segmentos supra relacionados, poderá haver inscrição de outros segmentos interessados;

§ 3º Para cada Entidade titular será eleito um suplente, podendo ser escolhido de uma outra entidade;

§ 4º Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações;

§ 5º Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes nos itens I e II deste artigo, as entidades deverão comprovar atividade ininterrupta mínima de 12 (doze) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;

§ 6º Para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS/Sumé;

§ 7º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as);

§ 8º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes;

§ 9º Fica vedado aos membros do CMS/Sumé terem mais de uma representação;

§ 10 Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I - Movimento social organizado em saúde:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

**II - Entidade social:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

**III - Movimento social:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo

**Prefeitura Municipal de Sumé**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

§ 11 Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas na Lei.

§ 12 A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INSCRIÇÕES**

Art.6º- As inscrições das entidades e dos movimentos sociais para participarem da eleição, serão feitas exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sumé, situado na Rua Francisco de Melo, SN, Centro. No período de 03/07/2023 à 017/07/2023, das 08 às 12h, para inscrições dos candidatos às vagas do segmento de usuários do SUS e para os candidatos do segmento dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde conveniados e contratados com SUS.

**CAPÍTULO V**  
**DA DOCUMENTAÇÃO**

Art.7º- As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:

- a) – Original e cópia da ata de fundação ou ato legal;
- b) – Original e cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) – Original e cópia do livro de atas ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
- d) - termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório);
- e) – Original e cópia da cédula de identidade e CPF do titular e suplente;
- f) – Original e cópia da carta sindical ou publicação oficial de semelhante valor jurídico em caso de sindicatos concorrentes.

II – Entidades e Movimentos Sociais:

- a) Original e cópia da ata de fundação, ou
- b) Original e cópia do livro de atas ou relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 12 (dose) meses anteriores à publicação desse Edital, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
- c) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade ou Movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade; e
- d) Original e cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

**Prefeitura Municipal de Sumé**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

**III – Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde**

- a) Original e cópia do CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
- b) Original e Cópia do contrato ou convênio de prestação de serviço em saúde com a rede municipal (com vigência nos últimos 12 meses ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas prestadas aos usuários do SUS nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, relacionando o total de atendimentos e o percentual de atendimento que presta ao SUS
- c) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- d) Original e Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Parágrafo Único – Estarão desobrigadas de apresentar a documentação comprobatória acima relacionada, as entidades e os movimentos sociais da atual composição do CMS Sumé que participaram do processo eleitoral no biênio 2019-2020, cujos documentos se encontram em perfeitas condições de conservação para leitura e análise, que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021-2022. Importante destacar que a entidade deverá apresentar declaração de regularidade e igualdade de condições conforme documentação anteriormente apresentada.

Art. 8º - As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Municipal de Saúde de Sumé deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;
- c) Declaração dos candidatos nos termos do Anexo I deste Regulamento Eleitoral.

**CAPÍTULO VI**  
**DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art.9º- Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde do Município a listagem das entidades e movimentos sociais habilitadas para o processo eleitoral, que será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé – PMSumé no dia 26 de julho de 2023.

§ 1º-Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

§ 2º - Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do CMS/Sumé, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 48 horas a contar do encerramento das inscrições.

§ 3º - A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/JP, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé no dia 01 de agosto de 2023.

**Prefeitura Municipal de Sumé**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

**CAPÍTULO VII**  
**DA ELEIÇÃO**

Art. 10 - A eleição do Conselho Municipal de Saúde para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia 29 de agosto de 2023 das 09h30 às 11h30 na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na rua Francisco de Melo, S/N, - 1º andar.

§ 1º - O credenciamento se dará na mesma data e local da eleição, das 08 às 09 horas impreterivelmente;

§ 2º - As pessoas credenciadas receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§ 3º - A Comissão fará a primeira chamada para as Plenárias de cada representação às 09h30 com quórum de metade mais 01(um) dos delegados credenciados e em segunda chamada às 10h, com qualquer número, encerrando as Plenárias às 11h30.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha das entidades nas Plenárias das representações, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participante do processo de votação;

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária das representações, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará para votação, conforme caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas no processo de votação por aclamação;

§ 2º - A entidade que obtiver o maior número de votos terá direito de indicar seu representante titular, o suplente poderá ser da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo de forma consensual;

§ 3º - A fiscalização da votação dar-se-á pelas pessoas credenciadas indicadas pelas entidades sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

§ 4º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral e consignado em Ata;

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos;

§ 6º - Cada delegado terá direito a 01(um) voto em entidades diferentes do mesmo segmento.

Art. 13 - A cédula de votação será confeccionada e disponibilizada para as entidades, após a realização das Plenárias das representações, caso não haja consenso, cabendo a fiscalização

**Prefeitura Municipal de Sumé**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

aos credenciados presentes e supervisionados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02(dois) membros da Mesa.

Art. 14 – A pessoa credenciada deverá dirigir-se ao local de votação, munida de seu crachá e documento de identificação com foto e, após a assinatura na listagem dos previamente credenciados, receberá a cédula de votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e os fiscais credenciados.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, o 1º secretário lavrará a Ata da Eleição constando as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos fiscais credenciados;

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, os recursos, quando houver, e as ocorrências constantes em Ata de Votação;

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, prosseguindo normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate será o tempo de existência e funcionamento da entidade, cabendo a mais antiga, preencher a vaga no Conselho.

Art. 19 - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da Eleição à Comissão Eleitoral que proclamará e fará constar em Ata, as entidades eleitas;

§1º - A eleição para a Mesa Diretora do CMS/Sumé dar-se-á na mesma reunião, logo após serem proclamados os novos conselheiros.

§2º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado e fará constar em Ata, o resultado da eleição da Mesa Diretora.

Art. 20 - Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé, com a relação das entidades eleitas e seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de Sumé - CMS/Sumé.

Art. 21 - As despesas com transporte dos representantes das entidades para participarem do



**Prefeitura Municipal de Sumé**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades participantes.

Art. 22 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Sumé custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 23 – Compete ao gestor da esfera Municipal, indicar por ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde os nomes e os dados pessoais dos representantes Titulares e Suplentes correspondentes a cada Órgão para compor o CMS-Sumé, até o dia 28 de agosto de 2023.

Art. 24 - Os representantes eleitos, Titulares e Suplentes, indicados pelas entidades de usuários do SUS, trabalhadores da Saúde e demais instituições citados no Art. 19, bem como os eleitos para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Sumé, serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria específica publicada no Semanário Municipal.

Parágrafo Único - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião do Pleno do CMS/Sumé, convocada para esse fim, cabendo à Secretaria Executiva do CMS/Sumé a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde de Sumé